



0010

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 493/91

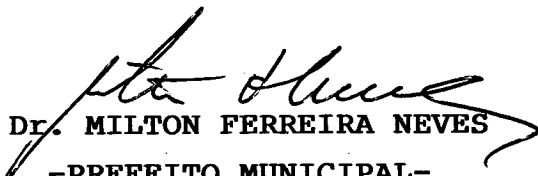
Em 03 de Junho de 1.991.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1.888 - Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.**

Sendo o que se nos oferecia, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmª Srª

**AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES**

**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS - S.P.**

mm/mfn



0011

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO


**M E N S A G E M    N º   1 8 8 8**

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À Apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter - autorização legislativa necessária para se fixar nova tarifa de transporte coletivo e dar outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa ajustar a tarifa com despesas da Empresa, conforme consta do Processo Municipal nº 2428, de 29 de maio de 1.991.

Assim expondo, requero com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.367/91  
(03 DE JUNHO DE 1.991. 0012)

Dispõe sobre: Fixa a tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), para as linhas municipais.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de junho de 1.991.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 04 06/91

Revue  
PRESIDENTE

mm/mfn

Milton Ferreira Neves  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 06/06/91  
f. P. P. P.  
PRESIDENTE



0013

# Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.367/91.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispoendo sobre fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL - à aprovação do Projeto de Lei nº 2.367/91.

É O PARECER.

Caieiras 05 de junho de 1.991.

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Presidente

- ANGELO TEIXEIRA -

Membro

- NELSON URTADO -

Membro

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-

Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-

Membro

- JOSÉ SOARES -

Membro



0014

# Câmara Municipal de Caieiras

## EMENDA ADITIVA

Ao projeto de Lei nº 2.367/91, que dispõe sobre: Fixa a Tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências:


1. Fica acrescido um artigo ao projeto de Lei supra mencionado, com a seguinte redação:

"ARTIGO ... - O passe mensal deverá ser vendido com desconto de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), correspondente a 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) a menor, sobre o valor da tarifa fixada nesta Lei, para toda pessoa física interessada, no período de 1º ao 10º dia de cada mês."

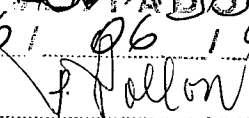
Plenário Vereador Dércio Pasin, 06 de junho de 1.991.

  
- (VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -

Vereador

  
- ( ANGELO TELXEIRA ) -

Vereador

**APROVADO**  
06/06/91  
  
-----  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

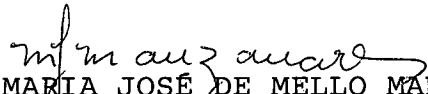
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS À EMENDA  
ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.367/91.-

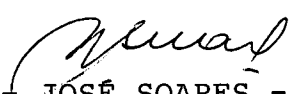
Após leitura em Plenário, foi enviada a estas Comissões a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em tela, de autoria dos Vereadores Valdemar Pedro Parizotto e Angelo Teixeira, dispondo sobre acréscimo de artigo à Propositura.

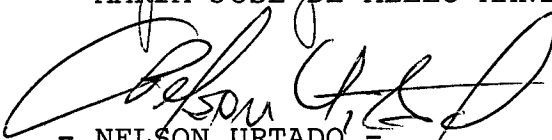
Por decisão dos membros destas Comissões, foi exarado o PARECER FAVORÁVEL à mesma, sub censura dos nobres Colegas.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1991.

  
- ANTONIO ROMERO POLLON -

  
- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -

  
- JOSÉ SOARES -

  
- NELSON URTADO -

  
- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -

  
~~- NELSON URTADO -~~  
ANGELO TEIXEIRA



# Câmara Municipal de Caieiras<sup>0016</sup>

## EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 2.367/91, que dispõe sobre: Fixa a Tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências:

1. Fica alterado o artigo 1º do projeto supra mencionado que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixado em Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), para as linhas municipais."

Plenário Vereador Dércio Pasin, 06 de junho de 1.991.

- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -

Vereador

**REJEITADO**  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 06/06/91  
*J. Pellon*  
PRESIDENTE



0017

# Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJETO DE LEI Nº 2.367/91.

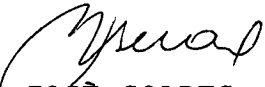
Após leitura em plenário, foi enviada a estas Comissões, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Aparecido Corrêa de Campos, alterando o Artigo 1º da propositura.


Por decisão dos membros destas Comissões, foi exarado o Parecer Contrário Quanto ao Mérito da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1991.


  
- ANTONIO ROMERO POLLON -

  
- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -

  
- JOSÉ SOARES -

  
- ANGELO TEIXEIRA -

  
- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -

  
- NELSON URTADO -